

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 026/2024

DECRETO Nº 026

DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Declara Emergência em Saúde Pública no Município de Careiro e adota medidas e providências necessárias para o enfrentamento da situação emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, do Ministério da Saúde, que estabelece a declaração de emergência em saúde pública em função da atual situação epidemiológica de relevância nacional e orienta a adoção de medidas emergenciais para controle e prevenção;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica atual exige uma resposta coordenada e eficaz para proteger a saúde e o bem-estar da população do Município de Careiro;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de mobilização de recursos, reforço das capacidades locais de saúde e implementação de medidas preventivas e corretivas para conter a propagação da doença e minimizar seus impactos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes e eficazes para controlar e mitigar os impactos da emergência de saúde pública recentemente declarada;

CONSIDERANDO o comunicado do Ministério da Saúde que recomenda a declaração de estado de emergência em saúde pública como resposta a um surto de relevância para a saúde coletiva;

CONSIDERANDO a importância de coordenar e intensificar as ações de saúde pública, incluindo a mobilização de recursos e a implementação de medidas preventivas e corretivas para proteger a saúde da população,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Município de Careiro, com base na Portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, para enfrentar a situação emergencial em saúde pública que se configura no âmbito local.

Art. 2º São adotadas as seguintes medidas emergenciais:

I. - CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA:

- O Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública será instituído imediatamente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Vigilância em Saúde e outras entidades pertinentes.
- O Comitê terá a função de coordenar as ações de resposta à emergência, elaborar e implementar planos de ação, monitorar a evolução da situação e garantir a integração das atividades com as esferas estadual e federal.
- O Comitê deverá se reunir com a frequência necessária para avaliar a situação, revisar estratégias e propor novas medidas conforme a evolução do cenário.

II. - MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA:

- A Prefeitura Municipal deverá mobilizar recursos financeiros, materiais e humanos para o enfrentamento da emergência, incluindo a aquisição de insumos médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs), medicamentos e outros recursos necessários.
- Serão priorizadas a expansão e a reestruturação das unidades de saúde e centros de atendimento para garantir a capacidade adequada de atendimento à população.
- O Município poderá requisitar apoio adicional de recursos e pessoal das esferas estadual e federal, conforme necessidade identificada pelo Comitê Municipal de Emergência.

III. - CAMPANHAS DE INFORMAÇÃO:

- A Secretaria Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal, promoverá campanhas de conscientização e orientação à população sobre medidas preventivas, sintomas da doença, protocolos de isolamento e tratamento.
- As campanhas deverão utilizar diversos meios de comunicação, incluindo rádio, televisão, redes sociais e material impresso, para garantir o alcance a toda a população.

IV. - MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS:

- Podem ser estabelecidas medidas temporárias de restrição e controle, incluindo o fechamento de estabelecimentos comerciais e de eventos públicos, restrições de circulação e isolamento social, conforme a avaliação do Comitê Municipal de Emergência.
- A implementação dessas medidas será feita de forma proporcional e com base em evidências científicas e nas diretrizes emitidas pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades competentes.

V. - COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO COM ENTIDADES FEDERATIVAS:

- A Prefeitura Municipal estabelecerá canais de comunicação e coordenação com as autoridades estaduais e federais para garantir a troca de informações, a solicitação de apoio e a integração das ações de resposta.
- O Município deverá cumprir todas as orientações e diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.160/2024 e outros documentos oficiais relacionados à emergência em saúde pública.

Art. 3º O Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública será responsável pelo monitoramento contínuo da situação epidemiológica e avaliação das medidas adotadas.

Art. 4º O Comitê será responsável por elaborar um relatório semanal sobre a evolução da emergência, contendo informações sobre casos confirmados, medidas implementadas, desafios encontrados e recomendações para ajustes nas estratégias.

Art. 5º O relatório deverá ser disponibilizado para a população e para as autoridades competentes, garantindo transparência e informação atualizada.

Art. 6º Serão estabelecidos serviços de apoio psicológico e social para a população afetada, incluindo linhas de apoio emocional e orientação para indivíduos e famílias impactadas pela emergência.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar programas de suporte psicológico para profissionais de saúde e outros trabalhadores envolvidos na resposta à emergência.

Art. 8º A Prefeitura Municipal promoverá parcerias com instituições e ONGs para ampliar o alcance dos serviços de apoio psicológico e social.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar um sistema de gestão de dados para a coleta, armazenamento e análise de informações relacionadas à emergência em saúde pública.

Art. 10º Será garantida a proteção e privacidade dos dados pessoais coletados, conforme as normas legais vigentes.

Art. 11º A Prefeitura Municipal promoverá a integração dos dados locais com os sistemas estaduais e federais para uma visão abrangente da situação e uma resposta coordenada.

Art. 12º As medidas adotadas poderão ser ajustadas conforme a evolução da situação epidemiológica e a eficácia das ações implementadas, com base nas recomendações do Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 13º Em decorrência do atual estado de Situação de Emergência, o Município fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência

Art. 14º Fica autorizado o uso de recursos do Fundo Municipal de Saúde e outros fundos disponíveis para o custeio das ações emergenciais, conforme aprovado pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 15º Qualquer alteração nas medidas emergenciais deverá ser formalizada por meio de novos decretos, garantindo a adequação às necessidades da população e às orientações das autoridades de saúde.

Art. 16º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a adequação das medidas emergenciais às necessidades específicas do Município e promover a colaboração com todos os setores da sociedade para o enfrentamento da emergência.

Art. 17º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Setembro de

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Sec. Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: K21PGS6PI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/09/2024 - N° 3690. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>